

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.509, DE 18 DE MARÇO DE 2021)

FASE EMERGENCIAL DO "PLANO SÃO PAULO"

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus COVID-19, serão impostas maiores restrições às atividades econômicas e sociais no período entre 15 e 30 de março de 2021

PROTOCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
2. Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
3. Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
4. Distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no local, evitando-se aglomeração, quando necessário, com identificação assinalada no chão do estabelecimento;
5. Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
6. Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso; e
7. Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes;

ATIVIDADES ESSENCIAIS COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO
INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO

- Aquelas descritas no art. 2º, §2º e no art. 3º

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 19 HORAS (A Partir de 20 de março de 2021)

- **ALIMENTAÇÃO:** supermercados, mercados, feiras-livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- **TRANSPORTE:** oficinas de veículos, lojas de autopeças, locação de veículos, e estacionamentos, sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- **LOGÍSTICA:** empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- **ABASTECIMENTO:** postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente até às 19h00, sendo que a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos pode permanecer em funcionamento em horário estendido;
- **CARTÓRIOS E CORREIOS:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- **BANCOS E LOTÉRICAS:** serviços bancários e lotéricos, seguindo protocolo sanitário próprio;
- **COMUNICAÇÃO:** serviços de **call centers**, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- **CONSTRUÇÃO CIVIL;**
- **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:** RECOMENDA-SE QUE AS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS ATENDAM ÀS RESTRIÇÕES E OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS IMPOSTOS PELO MUNICÍPIO;
- **LAVANDERIA;**
- **ÓTICAS;**
- **LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 19h00;
- **PET SHOPS;**
- **SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

O QUE NÃO PODERÁ FUNCIONAR PRESENCIALMENTE

- Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, imobiliários, etc.;
- Comércio de rua em geral;
- Shopping Centers e Galerias Comerciais;
- Ambulantes;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares: somente estão autorizados os serviços de entrega (**delivery até às 24 horas**) e de compra sem sair do veículo (**drive thru até às 21 horas**), sendo proibido o serviço de retirada (**take away**);
- Buffets;
- Clubes Sociais e Esportivos;
- Academias de esportes, inclusive artes marciais e lutas de qualquer natureza;
- Academias de dança, estúdios e ballet, etc.;
- Eventos de qualquer natureza, social, cultural, esportivo, corporativo, apresentações musicais, baladas, etc.;
- Atividades esportiva coletiva;
- Serviços de floricultura;
- Salões de beleza, estéticas e barbearias;
- Cursos Livres não regulados (idiomas, música, gastronomia, etc.);
- Cinemas, Teatros, Boliches e Casas de Shows;
- Eventos artísticos, esportivos e shows;
- Concessionárias de veículos;
- Perfumarias;
- Lava-rápido de veículos;
- Lojas de materiais de construção e limpeza;
- Igrejas e atividades religiosas devem permanecer fechadas, **permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços.**
- Produção áudio visual; e
- Serviços gerais de assistência técnica.

SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO FUNCIONARÃO PRESENCIALMENTE

- Atende Bem e Câmara de Conciliação da Procuradoria Geral do Município, além de outros estabelecidos nas Resoluções específicas de cada Secretaria; e
- Parques Estaduais e Municipais (Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque do Jardim dos Ipês, Praças-Parques, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança).

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.509, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021, que dispôs sobre a adoção das medidas de restrição da Fase Emergencial do "Plano São Paulo" em face do agravamento da COVID-19, determinou a suspensão das atividades presenciais nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

Considerando que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

Considerando o avanço nos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na cidade de São Bernardo do Campo, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º A partir de 20 de março de 2021, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas a partir das 19h00, com a interrupção do transporte coletivo entre 22h00 e 04h00.

§ 2º A regra do **caput** não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, aos hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como à atividade industrial, de telecomunicação e segurança.

....."

Art. 3º

II - serviços de **delivery até às 24 horas** - exclusivamente para alimentação, farmácia, água, gás e material de construção.

III - serviços de **drive thru até às 21 horas**, exclusivamente para alimentação, farmácia, água, gás e material de construção.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto Municipal nº 21.500, de 11 de março de 2021, passará a observar a redação constante no anexo único do presente diploma.

Art. 3º Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e demais normas relacionadas à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", prevalecerão as disposições do Presente

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021.

São Bernardo do Campo,
18 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS